



Assinatura Responsável

Emenda modificativa nº1 ao projeto de lei 18/2021:

Altere-se a redação do Art. 2º, § 3º

DE:

§ 3º - Quando o incentivo consistir na doação de imóvel público sob encargo a Lei específica deverá exigir prazo mínimo para início das atividades e prazo mínimo de manutenção das atividades no município, bem como, número mínimo de empregos gerados durante o período e de faturamento mínimo, pelo período nunca superior a 24 meses para início das atividades e nunca inferior a 10 anos de atividade no Município.

PARA:

§ 3º - Quando o incentivo consistir na doação de imóvel público sob encargo a Lei específica deverá exigir prazo **máximo** para início das atividades e prazo mínimo de manutenção das atividades no município, bem como, número mínimo de empregos gerados durante o período e **de faturamento mínimo, para empresas prestadoras de serviço e/ou enquadradas no Simples Nacional, ou do valor adicionado fiscal mínimo, para as demais empresas,** pelo período nunca superior a 24 meses para início das atividades e nunca inferior a 10 anos de atividade no Município.

Plenário da Câmara de Vereadores de Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.

Justificativa à emenda modificativa:

Nobre presidente e colegas vereadores

O valor do faturamento não representa parâmetro para fins de cálculo de retorno de ICMS, para as empresas da categoria Geral. Somente para as empresas exclusivamente prestadoras de serviços, as quais recolhem ISS, e para as empresas enquadradas no Simples Nacional, o faturamento é um dado relevante para fins de cálculo de arrecadação do município. Por isso, solicito que seja aprovada a emenda modificativa.

Alto Feliz, aos 24 dias do mês de março de 2021.


Daniel Geremias Boetcher

Vereador (MDB)

E demais Vereadores abaixo assinados.



Câmara de Vereadores de Alto Feliz

APROVADO

Sala de Sessões: 14/0421


PRESIDENTE